

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

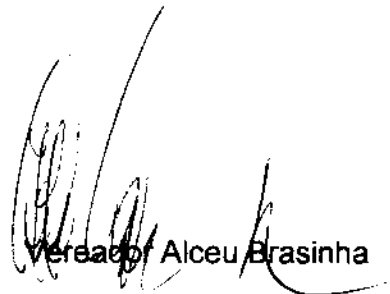
EMENDA Nº 174

O Anexo 11.2 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Em 04/06/08



Vereador Alceu Brasinha

Aeroporto
Autódromo
Cartódromo quando aberto
Cemitério
Central de abastecimento alimentício com área adensável maior que 10.000m²
Centro comercial com área adensável superior a 10.000 m².
Centro cultural com área adensável superior a 5.000m²
Centro de comutação e controle
Centro de eventos com área adensável superior a 5.000m²
Crematório fora de cemitério existente
Empreendimentos de grande porte (1)
Entretenimento noturno com área adensável superior a 750m²
Estádio, arenas multiesportivas ou esportivas.
Extração de minerais
Garagem comercial com mais de 200 vagas
Garagem geral em terreno com área superior a 1.000m²
Heliponto
Heliporto
Hipódromo
Marina
Parque temático
Penitenciária, casa de detenção, entidade destinada à internação de adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente
Porto
Quadra de escola de samba
Rodoviária
Supermercado com área densável superior a 10.000m²
Clube com área adensável superior a 5000m²
Templo e local de culto geral com área adensável superior a 1.500m²
Terminal de passageiros e carga
Indústria com interferência ambiental e com área adensável superior a 10.000m²

(1) Considera-se de grande porte a edificação com área adensável superior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas de estacionamento

PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO DE 2º GRAU EMPREENHIMENTOS OBRIGATORIOS

ANEXO 8.4
CAP. 2
ART. 2

Condomínio por unidades autônomas na Área de Ocupação Intensiva com área de terreno maior que 30ha nas situações previstas pelo artigo 151.
Condomínio por unidades autônomas na Área de Ocupação Intensiva com área de terreno maior que as previstas no Anexo 8.4, com proposta de ocupação sobre a Zona de Conservação da Área de Proteção do Ambiente Natural nas situações previstas pelo artigo 151.
Condomínio por unidades autônomas na Área de Ocupação Rarefeita, com proposta de ocupação sobre a Zona de Conservação da Área de Proteção do Ambiente Natural.
Condomínio por Unidades Autônomas Residencial na Mista 5 ou loteamento para fins residenciais na Mista 5
Edificações com taxa de ocupação superior a 300m ² em Área de Proteção do Ambiente Natural com proposta de ocupação sobre Zona de Conservação.
Edificação de grande porte (1) em Área Especial sem regime urbanístico definido.
Edificação de grande porte (1), isoladamente ou em conjunto.
Edificação ou parcelamento do solo destinado a habitação de interesse social em Área Rarefeita, Área com Pontencial de Intensiva
Edificação ou passagem aérea ou subterrânea em logradouro público.
Loteamento na Área de Ocupação Rarefeita.
Loteamento na Área de Ocupação Intensiva em terreno com área superior a 30ha.
Loteamento na Área de Ocupação Intensiva com incidência de Área de Proteção ao Ambiente Natural com proposta de ocupação sobre a Zona de Conservação.
Loteamento em Área Especial sem regime urbanístico definido.
Desmembramento na Área de Ocupação Intensiva na situação prevista pelo artigo 151.
Parcelamento do solo com utilização da Lei Complementar nº 9162/2003.

(1) Considera-se de grande porte a identificação com área adensável superior a 30.000 m² (trinta milmetros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas de estacionamento

pddua

**PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO
DE 2º GRAU
SOLICITAÇÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE PADRÕES**

ANEXO

11.2

CARACTERIZAÇÃO	ARTIGO
Edificação em terreno, na Área de Ocupação Intensiva, com área mínima de 5.000m ² na MZ 01 ou que configure na totalidade um quarteirão, e que envolva alteração de padrões de altura	64 inc II "a"
Edificação em terreno, na Área de Ocupação Intensiva, com área mínima de 10.000m ² nas demais Macrozonas ou que configure na totalidade um quarteirão, e que envolva alteração de padrões de altura	64 inc II "a"
Edificação em terreno, na Área de Ocupação Intensiva, com área mínima de 5.000m ² na MZ 01 que configure, no mínimo, uma testada contígua e integral de quarteirão, e que não envolva alteração de padrões de altura	64 inc II "b"
Edificação em terreno, na Área de Ocupação Intensiva, com área mínima de 10.000m ² nas demais Macrozonas que configure, no mínimo, uma testada contígua e integral de quarteirão, e que não envolva alteração de padrões de altura	64 inc II "b"
Edificação em terreno localizado em Área de Interesse Cultural e de Ambiência Cultural	64 inc II "c"
Loteamento em terreno com significativo comprometimento com a preservação de patrimônio natural, que envolva alteração de padrões de doação de áreas públicas	64 inc II "d"